



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º0078, DE 03 DE MAIO DE 1999.

(Projeto de Lei do Vereador Edson Macedo de Gouvêa)
Autógrafo nº 01/99.

Define a participação de músicos bananalenses nas festividades municipais, e providências correlatas.

WILTON NÉRI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nas programações musicais das festividades municipais, cívicas ou religiosas, organizadas por órgãos públicos, comissões ou mesmo terceirizadas, realizadas em ambiente aberto, em a participação de vários artistas e/ou grupos musicais, no mínimo 40% (quarenta por cento) da mesma deverá ser composta por artistas locais.

Parágrafo Único - Inclui-se nas festividades acima, as exposições agropecuárias e outras que venham a realizar shows com cantores e/ou grupos musicais, organizadas em uma das condições mencionadas no "caput" do artigo, mesmo que em ambientes fechados.

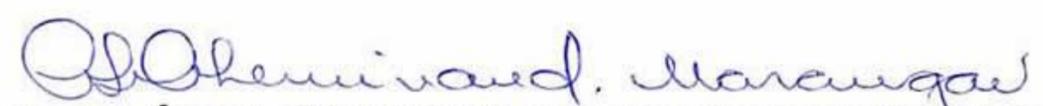
Artigo 2º- Os cantores e grupos musicais deverão estar cadastrados junto ao Departamento de cultura do município de Bananal, para poderem atuar nos shows e eventos da programação das festividades municipais

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 03 DE MAIO DE 1999.


WILTON NÉRI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa em 03/05/99


CLÁUDIA LÚCIA CHEMINAND RODRIGUES MARANGÃO
Assessora de Gabinete